



**SIQUEIRA CASTRO**  
ADVOGADOS

**Evolução da Legislação e Processo de Harmonização das Regras Federais e dos Estados para Obtenção de Licenças**

**Simone Paschoal Nogueira**

Sócia Setor Ambiental – São Paulo

**VIEX - Licenciamento Ambiental Empreendimentos Infraestrutura**

**São Paulo/SP**

07 de fevereiro de 2012

- Instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente
- Empreendedor identifica os efeitos ambientais do seu empreendimento, e de que forma esses efeitos podem ser gerenciados;
- Caráter preventivo, visa garantir que medidas de controle adotadas nos empreendimentos sejam compatíveis com o desenvolvimento sustentável.

Art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na **fase preliminar do planejamento do empreendimento** ou atividade aprovando sua **localização e concepção**, atestando a **viabilidade ambiental** e estabelecendo os **requisitos básicos** e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

(\*prazo não pode ser superior a 5 anos)

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

(\*prazo não pode ser superior a 6 anos)

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

(\*prazo de no mínimo 4 anos e no máximo 10 anos)

### Resolução CONAMA nº 237/97 (art. 18º)

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade**, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 10º (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental **deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo** e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 12 - O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, **observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento** e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

## Instrução Normativa nº 184, de 17.07.08 (revogou a IN nº 65/05) - SisLic – Sistema Informatizado do Licenciamento Ambiental Federal

- Verificação da competência federal para o licenciamento;
- Previsão de prazos para órgão e empreendedor;
- Realização de reuniões periódicas para atualização e acompanhamento dos estudos

## Compensação Ambiental

### Decreto Federal nº 6.848/09

- Fixação de valor **mínimo 0% e máximo 0,5%** para o grau de impacto;
- Confere segurança ao empreendedor, podendo haver **previsibilidade** do valor de compensação a ser pago;
- Ato do Poder Executivo – seria melhor que fosse lei;
- Reclamação STF: ISA e Amigos da Terra.

## Projeto de Lei 179/2009

### **Prioriza licenciamento de Aproveitamentos Hidráulicos Estratégicos**

- Os projetos considerados estratégicos, por indicação do CNPE, terão prioridade na obtenção de licenciamento pelo IBAMA, que deverá orientar e acompanhar, continuamente, a elaboração dos estudos que embasarão o licenciamento;
- O IBAMA deverá recomendar as correções necessárias para que o empreendimento seja implementado com a devida mitigação ou compensação dos impactos negativos;
- FUNAI providenciará rapidamente a oitiva das comunidades indígenas afetadas.

## Resolução CONAMA 428/10

### Autorização Órgão Responsável pela UC

- Regulamenta a interface do licenciador (órgão ambiental) com o órgão responsável pela UC, com procedimentos
- Durante 5 anos (????) distância de **3km de Zona de Amortecimento**
- Órgão ambiental solicita**, não mais o empreendedor
- Responsável pela UC tem prazo de 60 dias, com prorrogação justificada
- Complementações tem que estar previstas no TR e **só podem ser pedidas uma única vez**

## IN ICMBio 17, de 15.08.2011

### Termos de Compromisso - Compensação Ambiental

- Procedimento de formalização e cumprimento de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (instauração, análises e publicação);
- Verificação do pagamento – inadimplência – justificativa 10 dias que pode ser rejeitada (30 dias) **pelo ICMBio que informará o licenciador para cancelamento/suspensão da Licença;**
- Excepcionalmente pode ser feita a execução direta, ao invés de depósito. Em 120 dias a contar a publicação do Termo de Compromisso;
- **Certidão Cumprimento Compensação** – total ou parcial, expedida pelo ICMBio.

## MP 15 de agosto de 2011

### Altera limite de Unidades de Conservação

- Para possibilitar a construção de lagos e canteiro de obras das UHEs Tabajara Santo Antônio e Jirau, em Rondônia;
- Permite a mineração de ouro na área de 10km no entorno do Parque Nacional Mapinguari;
- Rômulo Mello: *“mudanças refletem bem a perspectiva de negociação que procuramos. Nossa postura não é travar, é negociar.*  
*Garantimos a conservação e permitimos que os empreendimentos sigam adiante.”*

Portaria Interministerial MMA/MJ/MC/MS

nº 419, de 26.10.11: **Regulamenta a atuação dos órgãos envolvidos no licenciamento FUNAI/FCP/IPHAN/MS**

- Empreendedor informa na FCA interferências
- No TR devem constar exigências de informações ou estudos das interferências
- Para **manifestação no TR – órgãos terão 15 dias**, prorrogáveis por mais 10 dias – será considerado consolidado
- Para **manifestação sobre EIA RIMA** (propostas de medidas de controle e mitigação)– **órgãos terão 90 dias** prorrogáveis por mais 15 dias. Demais estudos – órgãos terão 30 dias

- Ausência de manifestação não implicará prejuízo na continuidade, inclusive na emissão da licença
- Solicitação de documentos complementares aos estudos apresentados poderão ser feitos **1 única vez** pelos órgãos
- As medidas/condicionantes indicadas pelos órgãos deverão ter relação **direta** com os impactos identificados nos estudos apresentados pelo empreendedor, mediante justificativa técnica

### Portaria MMA nº 421, de 26.10.11: **Dispõe sobre o licenciamento e a regularização ambiental federal de sistemas de transmissão de energia elétrica (Linhas de Transmissão, Subestações e equipamentos associados)**

- **LICENCIAMENTO** - 3 tipos de procedimentos: (i) Simplificado, (ii) Ordinário com EIA/RIMA e (iii) Ordinário com RAA

- (i) Simplificado - pequeno potencial de impacto ambiental, independentemente da tensão, caso **não implique, simultaneamente**, em requisitos específicos, como:

remoção de população; afetar UC de proteção integral e cavidades subterrâneas; intervenção em sítios de reprodução e descanso, terra indígena, quilombola e supressão de vegetação nativa arbórea acima de 30% da faixa; extensão superior a 750 km, entre outros.

- (ii) Ordinário com EIA/RIMA: significativo impacto ambiental, independente da tensão e extensão, com EIA/RIMA, **quando implicar em:**

remoção de população que inviabilize comunidade e/ou completa remoção; localização em sítios de reprodução e descanso; afetar UC de proteção integral e cavidades subterrâneas; supressão de vegetação nativa arbórea acima de 60% da faixa, entre outros.

- (iii) Ordinário com RAA: independentemente da tensão e extensão, **não se enquadrarem nos itens (i) e (ii) acima**, com RAA

- Em todas as fases de licenciamento (LP, LI e LO), as complementações somente poderão ser solicitadas pelo IBAMA **1 só vez**
- A renovação da licença de operação - LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação conclusiva do IBAMA, desde que não ultrapasse o **prazo máximo de 10 (dez) anos**

- **REGULARIZAÇÃO: celebrar TC's**, no prazo máximo de 2 (dois) anos, com o fim de apresentar os Relatórios de Controle Ambiental – RCA's, que subsidiarão a emissão da respectiva LO.
- TC's **suspendem** as sanções administrativas já aplicadas pelo IBAMA e **impede** novas autuações, se relativas à ausência de licença
- Não se aplica compensação do SNUC
- Com o TC ficam permitidas atividades imprescindíveis de manutenção, limpeza das faixas de servidão e seus acessos

## Portaria Conjunta MMA/IBAMA 259/09

Dá aos sindicatos e centrais sindicais o poder de **participar dos projetos de política ambiental**, para verificação do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação (SMS);

**PBA deve ser encaminhado à Central Sindical, para manifestação**

ADIN 4283 do DEM, AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO

## Infrações Ambientais

### Decreto Federal nº 6.514, de 22.07.08 e suas alterações

**Art. 66 Construir, reformar, ampliar instalar ou fazer funcionar sem licença ambiental**

**Multa R\$ 500,00 a R\$10.000.000,00 (igual)**

#### **INCORRE NAS MESMAS MULTAS QUEM:**

**I- Constrói, reforma, amplia instala ou faz funcionar em Unidade de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento, sem a anuência do respectivo órgão gestor;**

**II- deixa de atender condicionantes da licença ambiental.**

## Decreto de Infrações Ambientais

**Art. 82 Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissos**  
**Multa R\$ 1.500,00 a R\$1.000.000,00**

**Art. 83 Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e prazos exigidos pela autoridade ambiental**  
**Multa R\$ 10.000,00 a R\$1.000.000,00**

## Infrações Ambientais

### Decreto Federal nº 6.514, de 22.07.08 e suas alterações

(Decretos nº 6.686/08 e nº 6.698/08, de 12/08)

#### Art. 55 DEIXAR DE AVERBAR A RESERVA LEGAL

- Advertência e multa diária de R\$50,00 a R\$ 500,00, por hectare ou fração da área de reserva.
- Advertência para em 120 dias apresentar termo de compromisso  
Se não houver área – recomposição, regeneração ou compensação;
- Durante os 120 dias, a multa estará suspensa
- Caso o autuado não apresente o termo, após os 120 dias será cobrada a multa diária, retroativamente

## Infrações Ambientais

### Decreto Federal nº 6.514, de 22.07.08 e suas alterações

(Decretos nº 6.686/08 e nº 6.698/08, de 12/08)

#### **RESERVA LEGAL**

Art. 152 - art. 55 entrará em vigor a partir de 11 de abril de 2012

•Discussão para áreas do setor elétrico refletidas no novo Código Florestal

São Paulo, terça-feira, 07 de junho de 2011 Folha de Sp

### **“Promotores terão um manual para driblar novo Código Florestal**

**Ministério Público dará orientações sobre como defender o ambiente diante da nova lei**

O Ministério Público do Estado de São Paulo, antecipando-se à aprovação pelo Senado do novo Código Florestal nos termos atuais, **decidiu montar um manual para atuação dos promotores na defesa do meio ambiente.**

Até 8 de agosto, **os promotores do Estado receberão orientações sobre ações que poderão ser ajuizadas diante da nova legislação, além da atuação em inquéritos, ajustamentos de conduta e inconstitucionalidades.**

Um grupo de estudos formado por promotores do Gaema (Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente) foi criado para, em 60 dias, apresentar as normativas que integrarão o manual. No Estado há sete Gaemas.

"Nosso objetivo é garantir uma atuação integrada e no mesmo sentido das Promotorias, que é proteger a sociedade e o meio ambiente", disse a promotora e secretária-executiva do Gaema, Cristina Godoy de Araújo Freitas."

O Estado de São Paulo 27/05/2011

### **MPF do Pará exige suspensão de Belo Monte Procuradores 'recomendam' ao Ibama que não emita licença de instalação da hidrelétrica**

Os procuradores argumentam que a maioria das obras obrigatórias não está finalizada. Segundo eles, 59% do total de 103 casos avaliados (planos, programas e projetos) apresentam pendências. Por isso, recomendam que a licença de instalação não seja emitida "enquanto as questões relativas às condicionantes da licença prévia não forem definitivamente resolvidas".

A recomendação **cita nominalmente** os integrantes da comissão de licenciamento do Ibama. O documento **contém ainda uma ameaça**. "**O não cumprimento da presente recomendação acarretará a adoção das competentes medidas judiciais**", alertam os procuradores no documento.

**Belo Monte: MPF entra com 11ª ação contra usina**  
**Ministério Público no Pará alega que 40% das**  
**condicionantes ambientais não são cumpridas**  
**Da Agência CanalEnergia, Meio Ambiente**  
06/06/2011

O Ministério Público no Pará entrou com a 11ª ação civil pública por supostas irregularidades no licenciamento ambiental da usina hidrelétrica de Belo Monte (PA – 11.233 MW). Segundo o MPF, **o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis teria utilizado conceitos elásticos** para emitir a licença de instalação e por isso o órgão quer suspender a LI. De acordo com a entidade, 40% das condicionantes ambientais ainda não teriam sido cumpridas.

## Belo Monte

### TRF 1ª Região

Suspensão de liminar – Desembargador Olindo Menezes

03/03/2011

*“A medida liminar, portanto, **tem aptidão para causar grave lesão à ordem pública** pois invade a esfera de **discricionabilidade da administração** e **usurpa a competência** privativa da administração pública de conceder licença de instalações iniciais específicas...”*



**SIQUEIRA CASTRO**  
ADVOGADOS

**Muito Obrigada!**  
**Simone Paschoal Nogueira**  
**[snogueira@siqueiracastro.com.br](mailto:snogueira@siqueiracastro.com.br)**